

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E FINALIDADES**

**Artigo 1º - GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, também designada pela sigla **GERAR**, é uma associação civil de caráter beneficente, educacional e de assistência social, com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos arquivados no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, PR, em data de 28 de abril de 2003, sob o registro de nº 4.927, Livro "AZ", regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, sabidamente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei nº 9.532/97 - arts. 12 a 15, Lei 12.101/2009 e o Decreto nº 8.242/2014.

**Parágrafo Único - A GERAR** terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma da lei.

**Artigo 2º - A GERAR** tem sede e foros:

**I - Sede e foro na cidade de Curitiba**, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava nº 3414, Bairro Centro, CEP 80.250-220, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, denominada **GERAR SEDE**.

A atuação da Gerar Sede abrange os polos de apoio:

- a) **Polo Araucária-PR**, na Rua Dr. Julio Szymanski, nº46, Bairro Centro, CEP: 83.702-290;
- b) **Polo Campo Largo-PR**, na Avenida Vereador Arlindo Chemin, nº 180, Bairro Centro, CEP: 83.601-070, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0012-09;
- c) **Polo São José dos Pinhais-PR**, na Rua Capitão Benjamim Claudino Ferreira, nº 1846, Bairro Centro, CEP: 83.005-390 com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0015-51;
- d) **Polo Paranaguá-PR**, na Rua João Eugênio, nº 558, Bairro Costeira, CEP: 83.203-400.
- e) **Polo São Mateus do Sul-PR**, na Rua Eduardo Sprada, nº 64, Bairro Centro, CEP: 83.900-000.

**II - Subsede na Cidade de Joinville**, Estado de Santa Catarina, na Rua Araranguá, nº242 Bairro América, CEP 89.204-310, com registro no CNPJ/MF 05.653.393/0002-37 denominada **Subsede Joinville**.

A atuação da Subsede de Joinville abrange os polos de apoio:

- a) **Polo Garuva-SC** - Rod. BR-101, Km 11, S/ nº, Bairro Urubuquara, CEP: 89.248-000;

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

- b) **Polo Itapoá-SC**, na Avenida Beira Mar 05, nº 2900, Bairro Figueira do Pontal, CEP: 89.249-000;
- c) **Polo Jaraguá do Sul-SC**, na Rua dos Imigrantes, nº 500, Bairro Rau, CEP 89.254-430;
- d) **Polo São Francisco do Sul-SC**, na Praça da Bandeira, nº 17, sobreloja, Bairro Centro, CEP: 89.240-000;
- e) **Polo Rio Negrinho -SC**, na Rua Luís Scholz, nº 62, Bairro Centro, CEP: 89.295-000;
- f) **Polo São Bento do Sul-SC**, na Rua Norberto Eduardo Weihermann, nº 230 - Bairro Colonial, CEP: 89.288-385.

**III - Subsede na Cidade de Ponta Grossa**, Estado do Paraná, na Rua Ermelino de Leão, nº 1579, Bairro Olarias, CEP: 84.035-000, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0003-18 denominada **Subsede Ponta Grossa**.

A atuação da Subsede de Ponta Grossa abrange os polos de apoio.

- a) **Polo Palmeira-PR**, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 271, Bairro Centro, CEP: 84.130-000;
- b) **Polo Guarapuava-PR**, na Rua Vicente Machado nº 2066, Bairro Centro, CEP 85.010-260, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0004-07.
- c) **Polo Quedas do Iguaçu-PR**, na Rua Marfim, nº 937, Bairro Centro, CEP: 85.460-000

**IV - Subsede na cidade de Cascavel**, Estado do Paraná, na Rua Souza Naves, nº 2234, Bairro Parque São Paulo, CEP: 85.803-770, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0005-80 denominada **Subsede Cascavel**.

A atuação da Subsede de Cascavel abrange os polos de apoio:

- a) **Polo Assis Chateaubriand-PR**, Avenida Brasil, nº 1441, Bairro Jardim Paraná, CEP: 85.935-000;
- b) **Polo Dois Vizinhos-PR**, Avenida Rio Grande do Sul, nº 484, 1º Andar, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.660-000;
- c) **Polo Francisco Beltrão-PR**, Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 2000, Bairro Centro, CEP: 85.601-000;
- d) **Polo Foz do Iguaçu-PR**, Rua Almirante Barroso, nº 1108, sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.851-010 com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0006-60;
- e) **Polo Marechal Cândido Rondon-PR**, a Rua Dom Pedro I, nº 1151, Bairro Centro, CEP: 85.960-000;
- f) **Polo Medianeira-PR**, na Rua Rio Branco, nº 1820, Bairro Centro, CEP: 85.884-000;
- g) **Polo Palotina-PR**, a Avenida Presidente Kennedy, nº 2300, Bairro Jardim Itália, CEP: 85.950-000;
- h) **Polo Pato Branco-PR**, a Rua Guarani, nº 71, Condomínio Belmira Cavazzola, Sala 06, Bairro Centro, CEP: 85.501-048;
- i) **Polo São João-PR**, a Rua Ernesto Fontanive, nº 123, Bairro Centro, CEP: 85.570-000;
- j) **Polo Toledo-PR**, a Avenida. Parigot de Souza, nº 3636, Bairro Jardim Prada, CEP: 85.903-170;

**GERAR****GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

- k) **Polo Umuarama-PR**, Praça Mascarenhas de Moraes, nº4282, Bairro Centro, CEP: 87.502-210.

**V- Subsede na cidade de Blumenau**, Estado de Santa Catarina, na Rua Pandiá Calógeras nº 272, Bairro Jardim Blumenau CEP: 89.010-350, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0007-41 denominada **Subsede Blumenau**.

A atuação da Subsede de Blumenau abrange os polos de apoio:

- Polo Brusque-SC**, na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, CEP: 88.352-400;
- Polo Gaspar -SC**, Rua Avenida das Comunidades, nº 870, Bairro Centro, CEP: 89.110-085;
- Polo Pomerode-SC**, na Avenida. 21 de janeiro, nº 1700, Bairro Centro, CEP: 89.107-000.
- Polo Indaial-SC**, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 252, Bairro Centro, CEP: 89.081-770.

**VI - Subsede na cidade de Itajaí**, Estado de Santa Catarina, na Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, nº 106, Bairro Centro, CEP 88.304-020, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0010-47 denominada **Subsede Foz do Itajaí**.

A atuação da Subsede de Itajaí abrange os polos de apoio

- Polo Balneário Camboriú-SC**, na Avenida Santa Catarina, nº 151, Bairro Estados, CEP: 88.339-005;
- Polo Bombinhas -SC**, na Rua Baleia Jubarte, nº 242, sala 05, Bairro José Amandio, CEP: 88.215-000;
- Polo Itapema- SC**, na Rua 258, nº 165, SL 01, Bairro Meia Praia, CEP: 88.220-000;
- Polo Navegantes- SC**, na Avenida Conselheiro João Gaya, nº 798, Bairro Centro, CEP: 88.370-390, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0014-70;
- Polo Tijucas**, na Rua Bayer Filho, nº 725, Bairro Centro, CEP: 88.200-000.
- Polo Penha**, na Rua Inácio Francisco de Souza, nº1597, Bairro Praia de Armação, CEP: 89.385-000.

**VII - Subsede na cidade de Londrina**, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Faria Lima nº 400 - Sala 4, Térreo, Bairro Jardim Maringá, CEP: 86.061-450, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0011-28, denominada **Subsede Londrina**.

A atuação da Subsede de Londrina abrange os polos de apoio:

- Polo Apucarana-PR**, na Rua Guarapuava, nº 456, Bairro Centro, CEP 86.800-250;
- Polo Araçongas-PR**, na Rua Albatroz Real , nº 121, Bairro Conjunto Del Condor, CEP: 86.703-341;
- Polo Cambé-PR**, na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 210, Bairro Conjunto Castelo Branco, CEP: 86.186-125;
- Polo Rolândia-PR**, na Rua Dom Pedro II, nº 400 - Bairro Núcleo Res. Horácio Cabral, CEP: 86.600-000.

**GERAR** 49 27 / 28

**GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**



**VII- Subsede na cidade de Maringá,** Estado do Paraná, na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 762 - Loja 3 e 4, Bairro Zona 01, CEP: 87.013-190, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0013-90, denominada **Subsede Maringá.**

**VII - Subsede na cidade de São José,** Estado de Santa Catarina, na Rua Aleixo Alves de Souza, nº 123, Bairro Barreiros CEP: 88.110-060, denominada **Subsede Grande Florianópolis.**

**Parágrafo Primeiro** - Em busca do cumprimento de suas finalidades, a **GERAR** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - As Subsedes já criadas, e quando da criação de novas, elas seguirão o presente estatuto, com as mesmas condições, com a mesma estrutura de administração, compostas pelos mesmos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Superintendência da GERAR SEDE, que estarão subordinados diretamente as diretrizes definidas nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as deliberações do Conselho Diretor.

**Artigo 3º**- A duração da **GERAR** é por prazo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades na data de sua constituição.

**Artigo 4º** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 5º** -A GERAR tem por finalidades e objetivos executar as ações a seguir enumeradas em caráter continuado, permanente e planejado de modo que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados e executados de forma autônoma e que garantam os direitos dos usuários, também garantir gratuidade para os beneficiários que necessitem de sócio assistencialismo:

**I** - a promoção do bem-estar social e do desenvolvimento regional, mediante o estímulo à geração de empregos e ao incremento de renda, além do combate à pobreza;

**II** - o desenvolvimento do espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras a micro e pequenos empresários, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;

**III** - disseminação de um espírito de cooperativismo e de associativismo entre novos talentos, com vista à constituição de sociedades cooperativas destinadas à mútua promoção socioeconômica;

**IV** - o fomento à criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de



pequeno porte;

V - a assessoria técnica a micro e pequenas empresas;

VI - a promoção, de forma equilibrada, do desenvolvimento socioeconômico regional;

VII - a elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;

VIII - o assessoramento a municípios para a implementação de sistemas de gestão, métodos de controle e treinamento de seus funcionários, em prol da otimização dos serviços públicos prestados à população;

IX - a coordenação de planos de *marketing* próprios, destinados à ampla divulgação das finalidades da associação, bem como de seus objetivos específicos em cada projeto autonomamente considerado;

X - Fomentar e estimular a realizar cursos, treinamentos e palestras presenciais e à distância, destinados às finalidades da GERAR e à promoção da cultura e elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento regional;

XI - o fomento e apoio à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz com a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;

XII - a ampla difusão de modernas técnicas de administração, controle de finanças, *marketing* e planejamento, tanto para o setor público quanto para o setor privado, através da realização de conferências, seminários, cursos, treinamento de pessoal e elaboração de programas de informática, utilizando-se, para tanto, de recursos tais como publicações, vídeos e processamento de dados;

XIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIV - o desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;

XV - a promoção de ações que contribuam para preservação e recomposição de áreas de preservação ambiental permanente e de matas ciliares;

XVI - a elaboração e execução de projetos destinados à captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente.

XVII - Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores;

XVIII - Prestar assistência social a família e idosos;

XIX - Prestar Assistência Social a crianças e adolescentes;

XX - Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;

XXI - Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a



pessoas em situação de vulnerabilidade social;

**XXII** - Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas;

**XXIII**- Educação:

- a) Executar e promover a formação técnico-profissional, especialmente nos termos da Lei da Aprendizagem e demais normas legais aplicáveis, promovendo assessoria e cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens e pessoas com deficiência;
- b) Implementar, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;

**XXIV** - prestar assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores inclusive assentados, Quilombolas, Indígenas, e Mulheres rurais;

**XXV** - Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizante e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:

- a) Identificar para a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;
- c) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
- d) Coparticipar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

**XXVI** - Desenvolver e implementar cursos de línguas, com equipe própria, terceirizados ou franqueados.

**XXVII** - Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais.

**XXVIII** - Desenvolver e executar Projetos, eventos e outras ações que revertam em benefício da natureza, da sociedade e colaborem na divulgação do Brasil em todo o mundo.

**XXIX** - Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às



crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico.

**XXX** - Promover e prestar assessoria em matérias de Recursos Humanos, incluindo atividades de recrutamento, seleção, treinamentos, capacitação, terceirização, contratação, intermediação, divulgação de vagas e demais atividades afins para contratos de trabalho temporário, conforme lei e normas legais aplicáveis.

**XXXI** - Promover e prestar assessoria, consultoria e apresentação de opções de telemedicina e trabalho temporário para empresas, pessoas físicas e governos. As receitas auferidas com esta iniciativa serão aplicadas nos projetos da Gerar, conforme lei e normas aplicáveis.

**XXXII** - Promover, desenvolver e executar atividades de ensino, nas modalidades presencial ou mediada por tecnologias, produzir e editar materiais didáticos em formatos variados como livros, e-books e apostilas, disponibilizados por meio impresso ou digital

**Parágrafo Único**- Todas as atividades e objetivos dispostos nos incisos deste artigo serão realizados sempre se observando o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional. Na busca de seus objetivos sociais também deve ser sempre observado o caráter beneficente da GERAR - educacional e de assistência social - com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de operar na concessão de benefícios, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

**CAPÍTULO II**  
**DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 6º**- Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, a **GERAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

**Parágrafo Primeiro** - Para o alcance das finalidades a que se propõe, a **GERAR**

**GERAR****GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** - Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**Artigo 7º** - A **GERAR** não distribuirá, de forma direta, indireta ou pretexto, aos membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tampouco distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido durante o exercício de suas atividades, e se aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades em território brasileiro.

**Parágrafo Único** - É permitido que sócios da **GERAR** sejam eleitos nas Assembleias para os cargos de Superintendência, neste caso serão remunerados em valores a serem definidos em Assembleia ou pelo Conselho Diretor.

**Artigo 8º** - A **GERAR** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.

**CAPÍTULO III  
DO QUADRO SOCIAL DE ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - A **GERAR** é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de ASSOCIADO FUNDADOR, ASSOCIADO EFETIVO e ASSOCIADO HONORÁRIO.

**Parágrafo Primeiro**- Enquadra-se na categoria de ASSOCIADO FUNDADOR a pessoa, física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição da **GERAR**, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

**Parágrafo Segundo** - Será admitido na categoria de ASSOCIADO EFETIVO qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda se associar à **GERAR**, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive



**GERAR**      49 27 / 28  
**GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO**  
**REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**



financeiramente, e seu ingresso tenha sido objeto de aprovação prévia em Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Será admitido na categoria de ASSOCIADO HONORÁRIO qualquer pessoa física cuja atuação em prol da redução do desemprego e da pobreza no Brasil tenha alcançado elevado grau de destaque, de modo a contribuir decisivamente para o incremento da renda média e do bem-estar da sua população. A recomendação ao título de associado honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela.

**Artigo 10-** Constituem direitos de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da **GERAR**;
- II - Participar das atividades promovidas pela **GERAR** e obter livre acesso às suas dependências;
- III - Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos da **GERAR**;
- IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto no artigo 18 deste Estatuto.

**Artigo 11-** Constituem deveres de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I - Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pela **GERAR**, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- II - Zelar pela boa reputação da **GERAR** perante terceiros;
- III - Comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais realizadas pela **GERAR**, para as quais tenha sido previamente convocado;
- IV - Cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais da **GERAR** que lhe forem afetas;
- V - Acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou as decisões exaradas pelo Conselho Diretor.

**Artigo 12** - Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela **GERAR**.

**Artigo 13** - A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros da **GERAR**, mediante comunicação, por escrito, endereçada ao Conselho Diretor.

**Artigo 14** - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno da **GERAR**, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua

**GERAR****GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O procedimento interno referido no *caput* do presente artigo será instaurado pelo Conselho Diretor da GERAR, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

**CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15** - São órgãos de administração da GERAR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Superintendência Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**SEÇÃO I  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 16** - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da GERAR, será constituída por todos os associados fundadores e efetivos que estejam em dia com as suas obrigações perante a associação, e deverá reunir-se, ordinariamente, durante os primeiros 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

**Parágrafo Primeiro**- A forma de convocação das Assembleias Gerais consistirá na afixação de edital na sede da GERAR, o qual deverá conter a respectiva ordem do dia e estar devidamente assinado pelo Diretor Presidente, sendo, ainda, obrigatória a sua publicação, ao menos uma vez, em jornal de circulação no estado sede da GERAR ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, com antecedência

49 27 / 28

**GERAR**  
**GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO**  
**REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**



mínima de 5 (cinco) dias para a data de realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da **GERAR** e, na sua falta, preferencialmente pelo Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor, que convidará um associado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Terceiro**- As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a **GERAR** e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) associados nas mesmas condições, depois de decorrida uma hora da primeira convocação.

**Parágrafo Quarto**- Salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário constante do presente Estatuto, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro acima, quanto ao quórum para a sua instalação;

**Artigo 17**- As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Conselho Diretor e lhes competirá, privativamente:

- I - apreciar o relatório anual elaborado pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 20, inciso I, deste Estatuto;
- II - aprovar o balanço das operações patrimoniais realizadas e do desempenho financeiro e contábil, nos termos do artigo 20, inciso III, deste Estatuto;
- III - aprovar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 20, inciso I deste Estatuto;
- IV - Eleger a cada 3 (três) anos, concomitantemente, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Artigo 18**- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou ainda por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, sendo que, neste caso, deverão ser explicitados os motivos para a sua convocação e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de convocação a requerimento dos associados, a Assembleia somente se instalará com a presença da maioria dos associados subscritores.

**Artigo 19**- Competirá às Assembleias Gerais Extraordinárias:

**GERAR****GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

- I - Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento para aplicação de recursos da **GERAR**;
- II - Aprovar a admissão e ratificar a exclusão de associados, observado, neste último caso, o disposto no artigo 14 deste Estatuto;
- III - autorizar a alienação ou a oneração, de qualquer natureza, do patrimônio social da **GERAR**;
- IV - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- V - Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VI - Deliberar sobre a destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da **GERAR**;
- VIII - apreciar, em última instância, os recursos previstos neste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, de interesse da **GERAR**;

**Parágrafo Único-** Para as deliberações sobre as matérias elencadas nos incisos IV, VI e VII deste artigo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto, sendo vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 20** - O Conselho Diretor, órgão deliberativo colegiado responsável pela administração da **GERAR**, será composto por 6 (seis) membros efetivos, designados para os cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e 4 (quatro) DIRETORES CONSELHEIROS, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Competirá ao Conselho Diretor:

- I - Dirigir a **GERAR** em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- II - Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas pela **GERAR** durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III - supervisionar a contabilidade geral da **GERAR**, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária,

**GERAR****GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

**IV** - Propor o Plano de Ação Bianual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pela **GERAR** no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;

**V** - Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras da **GERAR**, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito.

**VI** - Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;

**VII** - deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses da **GERAR**;

**VIII** - nomear ou destituir, a qualquer tempo e independentemente de mandato, os membros da Superintendência Executiva, bem como fixar a remuneração ou ajuda de custo para os mesmos;

**IX** - Admitir e excluir associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;

**X** - Proporá definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais da **GERAR**;

**XI** - requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Superintendência Executiva da **GERAR**;

**XII** - instaurar procedimento interno contra associados, nos termos do artigo 14 deste Estatuto;

**XIII** - contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses da **GERAR**.

**Parágrafo Primeiro**- Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

**Parágrafo Segundo** - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 4 (quatro) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do

**GERAR****GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Diretor Presidente.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretor, poderá indicar e nomear para o cargo de PRESIDENTE DE HONRA, pessoa, associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias, para a redução do desemprego e da pobreza no País, contribuindo para a melhoria do nível de renda e o bem estar da população.

**Parágrafo Único** - Ao Presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito de voto.

**SEÇÃO III****DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

**Artigo 22** - A Superintendência Executiva, órgão executivo e de representação da GERAR perante terceiros, será composta, originariamente, por 4 (quatro) membros designados pelo Conselho Diretor para os cargos de SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, SUPERINTENDENTE INSTITUCIONAL, SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO e SUPERINTENDENTE TÉCNICO, sendo possível, todavia, a ampliação do número de cargos ou o acúmulo simultâneo de cargos, de acordo com a necessidade operacional da associação, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá ao SUPERINTENDENTE EXECUTIVO:

- I - A representação ativa e passiva da GERAR, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, em conjunto com os demais membros da Superintendência Executiva;
- III - instituir ou suspender a execução de programas e projetos previstos no Plano de Ação, informando ao Conselho Diretor;
- IV - A contratação de serviços prestados por terceiros, quando necessários ao desenvolvimento das atividades da GERAR e à consecução de suas finalidades, observado o disposto no artigo 23 e demais normas internas da GERAR;
- V - Representar dignamente a GERAR e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- VI - A prestação de contas ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, quando lhe for requisitado.

**Parágrafo Segundo** - Competirá ao SUPERINTENDENTE INSTITUCIONAL:

**GERAR****GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

- I - A coordenação da execução das atividades institucionais, dos programas e projetos desenvolvidos pela **GERAR**;
- II - Promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III - Organizar e gerenciar a base de dados e informações sobre projetos, programas, parceiros e entidades financiadoras;
- IV - Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- V - Substituir o Superintendente Executivo e o Superintendente Administrativo em suas ausências ou impedimentos temporários.

**Parágrafo Terceiro - Competirá ao SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO:**

- I - A coordenação e fiscalização das atividades operacionais desenvolvidas na sede da **GERAR**;
- II - A organização dos quadros sociais da **GERAR**, do ponto de vista administrativo;
- III - o gerenciamento administrativo e financeiro da **GERAR**;
- IV - Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- V - Substituir o Superintendente Executivo e o Superintendente Institucional em suas ausências ou impedimentos temporários.

**Parágrafo Quarto - Competirá ao SUPERINTENDENTE TÉCNICO:**

- I - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretor e Superintendência Executiva;
- II - Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- III - substituir o Superintendente Executivo, Superintendente Institucional e o Superintendente Administrativo em suas ausências ou impedimentos temporários.

**Artigo 23** - Competirá exclusivamente à Superintendência Executiva firmar todos os atos e documentos que gerem direitos e obrigações para a **GERAR**, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, tais como Termos de Parceria, convênios, contratos, termos aditivos e distratos, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, aplicações financeiras de recursos disponíveis e contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, os quais deverão, sob pena de não

**GERAR****GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

14 JAN 2021

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

produzirem efeitos perante a **GERAR**, ser assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus Superintendentes em conjunto.

**Artigo 24** - Poderá a Superintendência Executiva constituir um ou mais procuradores para a prática, total ou parcial, das atividades descritas no artigo anterior.

**Parágrafo Único**- As procurações outorgadas pela Superintendência Executiva deverão:

- I - Ser assinadas pelo Superintendente Executivo;
- II - Especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo anterior;
- III - vedar o substabelecimento;
- IV - Conter prazo de validade máximo de 12 (doze) meses.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades realizadas pela **GERAR**, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, o qual será eleito em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro**- Caberá aos membros do Conselho Fiscal, logo após realizada a eleição e de comum acordo, designar ao cargo de Presidente do órgão, um de seus membros efetivos;

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

**Artigo 26** - Competirá ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre o Relatório Anual elaborado pelo Conselho Diretor, referente ao desempenho financeiro e contábil, à demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública, recebidos, bem como às operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral Ordinária;
- II - Emitir parecer sobre o Orçamento apresentado pelo Conselho Diretor, relativamente à previsão das receitas e despesas para o exercício social seguinte;
- III - analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e da Superintendência Executiva, a prestação de contas realizada periodicamente pela Superintendência Executiva e os demais atos administrativos e financeiros;
- IV - Opinar sobre despesas extraordinárias e sobre quaisquer outros documentos



**GERAR**  
**GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO**  
**REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**



de natureza contábil e financeira;

**V** - Comunicar de imediato ao Presidente do Conselho Diretor qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar durante a verificação das contas da GERAR.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 27** - As eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tanto efetivos, quanto suplentes, serão realizadas simultaneamente, a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros em exercício.

**Parágrafo Único** - A votação será secreta e o cômputo dos votos será realizado por chapa, exceto na hipótese prevista pelo Parágrafo Segundo do artigo 29 deste Estatuto.

**Artigo 28** - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser publicado em jornal de circulação no Paraná ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

**Artigo 29** - Anteriormente à realização das eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente da GERAR, contendo a assinatura de um dos seus integrantes, além do nome de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação do edital de convocação para a votação em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Conselho Diretor, oportunamente, nomear uma Comissão para definir e aplicar as normas disciplinadoras dos trabalhos eleitorais no dia da votação.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de haver apenas uma chapa registrada nos termos indicados pelo *caput* deste artigo, a votação será realizada em aberto, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer

**GERAR**  
**GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO**  
**REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**



**CAPÍTULO X**  
**DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 39-** A GERAR será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a continuação de suas atividades, no quórum previsto neste Estatuto.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40 -** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à GERAR.

**Artigo 41 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e revogará todas as disposições em contrário.

Curitiba-PR, 29 de dezembro de 2020;



Tenice Terezinha Silvestre  
 Presidente do Conselho Diretor

*Evandro José Freitas Dutra*  
**EVANDRO JOSÉ FREITAS DUTRA**  
 OAB - 49414

4º TABELIONATO DE NOTAS DANIEL DRIESSEN JUNIOR RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA/PR CEP 80010-010 | (41) 3040 8410 WWW.4TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
 [0382153] - TENICE TEREZINHA SILVESTRE

Em testemunho da verdade da verdade  
 Curitiba, 07 de Janeiro de 2021.  
 ROSANA LUSTOSA DE FREITAS -  
 Selo: 0183864SVAA000000654921G  
 Valide em <http://horus.funarpen.com.br/Consulta>



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: [terceirosrd@hotmail.com](mailto:terceirosrd@hotmail.com)

Selo HIqsv . wfbvf . 06Khv - 5VWL9 . phwGk

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 21943 do protocolo "11"

Inscrito sob nº 4927/28 do livro "14" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 14 de Janeiro de 2021

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M.S.N. Assumpção

Assembleia Extraordinária da GERAR de 29.12.2020